



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

### **LEI Nº 7.085, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

Proj. de Lei nº 49/22 - Autoria: Vereador Douglas Henrique de Azevedo Terra

**Dispõe sobre a prioridade especial aos idosos com mais de 80 anos no Município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada aos idosos maiores de 80 anos a prioridade especial, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, de acordo com a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.

**Parágrafo Único.** A prioridade definida no "caput" deste artigo aplica-se, inclusive, aos atendimentos de saúde, exceto aos casos de emergência.

**Art. 2º** - Torna-se obrigatória a afixação de informativo nos locais de atendimento, com visibilidade ao público, contendo os seguintes dizeres: "PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS COM MAIS DE 80 ANOS (INCLUSIVE SOBRE OS DEMAIS IDOSOS)".

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento desta Lei, aplicar-se-ão as punições previstas no Estatuto do Idoso.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de maio de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 02 de maio de 2022.